



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus "José Santilli Sobrinho"

**Deliberação do Conselho Curador**

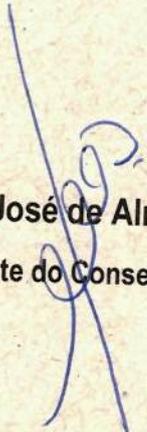
**N. 05, de 23 de agosto de 2017**

O Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião de 23 de agosto 2017, e nos termos dos Artigos 33 e 35 do Estatuto da Fundação, **DIVULGA:**

**Artigo 1º** Aprovação do Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, objetivando:

- I. Cessão de estagiários para atuarem na 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Assis.
- II. Preenchimento de 10 vagas de estágio de 100% para alunos regularmente matriculados no Curso de Direito da FEMA, sendo 5 vagas para cada Vara do Trabalho de Assis.

**Artigo 2º** Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

  
**Arildo José de Almeida**  
Presidente do Conselho Curador



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Convênio nº 14/2014**  
**Processo nº CP0275/2014**

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a **Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA)** e a 2ª Vara do Trabalho de Assis-SP, objetivando a cessão de estagiários para atuarem na unidade trabalhista ora conveniada.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por seu Diretora-Geral, Adriana Martorano Amaral Corchetti, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.364.758-5 SSP/SP e do CPF nº 064.331.958-14, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP nº 06/2008, a 2ª **VARA DO TRABALHO DE ASSIS-SP**, localizada na cidade de Assis, na Avenida Walter Antônio Fontana, 625, CEP 19.815-340, neste ato representada pela Juíza do Trabalho Nelma Pedrosa Godoy Sant'anna Ferreira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 20.375.983-7 e do CPF nº 058.864.388-23, e a **Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559.0001-36, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1200 - Vila Nova Santana, na cidade de Assis, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, portador da Carteira de Identidade RG n. 23.348.242-8 e do CPF n. 204.560.678-33, doravante denominados respectivamente **TRT**, **VARA DO TRABALHO** e **FEMA**, celebram o presente convênio, regido pelas normas das Leis Federais nº 6.666/1993 e 11.788/2008, e pelas disposições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da 2ª Vara do Trabalho de ASSIS-SP, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a 2ª VARA DO TRABALHO e a FEMA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a

vida cidadã e para o trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O estágio realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, das normas internas do TRT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Corresponde a 5 (cinco) o número máximo de educandos que poderão realizar estágio em cada Vara do Trabalho, considerados tanto aqueles vinculados ao presente Convênio quanto a outros instrumentos celebrados pelo TRT.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete à **FEMA**:

- I - encaminhar estagiários à VARA DO TRABALHO, sem ônus, encaminhando-os mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com a **FEMA**, sem a qual não poderão iniciar o estágio;
  - II - fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da VARA DO TRABALHO, devendo os estagiários a serem encaminhados pela **FEMA** estarem cursando, pelo menos, o 3º ano ou o 5º semestre de um curso de graduação de 4 anos ou mais, ou ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a conclusão de curso de menor duração;
  - III - em contraprestação ao estágio, a **FEMA** concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do curso frequentado pelo estagiário.
  - IV - fazer, em favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio;
  - V - exigir do estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a entrega do relatório de atividades;
  - VI - informar imediatamente a VARA DO TRABALHO caso ocorra a perda do vínculo do estagiário com a **FEMA**;
  - VII - controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio;
  - VIII - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, bem como pela orientação do educando na elaboração do plano de atividades do estágio.
- CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete à VARA DO TRABALHO:
- I - proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com a **FEMA**, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo presente Convênio;
  - II - ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - III - orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo

cumprimento das disposições deste Convênio e do Termo de Compromisso para Realização de Estágio;

IV - vistar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;

V - autorizar a redução da carga horária do estagiário à metade no dia que anteceder à realização de avaliação na **FEMA**, mediante apresentação de documento oferecido por esta;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - encaminhar mensalmente à **FEMA** relatório de frequência do(s) estagiário(s).

#### DO TERMO DE COMPROMISSO

**CLÁUSULA QUARTA** - A VARA DO TRABALHO, seu Diretor de Secretaria e a **FEMA** deverão firmar Termo de Compromisso com cada estagiário, conforme modelo anexo ao presente instrumento e parte integrante deste, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabelecerá obrigatoriamente, dentre outras coisas:

I - jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - recesso remunerado de 30 dias deverá ser usufruído no período de 16 de dezembro de um ano a 15 de janeiro do ano seguinte;

III - duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério dos partícipes, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.

#### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**CLÁUSULA QUINTA** - O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TRT ou com a VARA DO TRABALHO.

#### DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

**CLÁUSULA SEXTA** - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;

II - por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;

III - por conclusão do curso ou desligamento do estudante da **FEMA**;

IV - a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

V - por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou em virtude de seu comportamento funcional ou social inadequado para os padrões e regulamentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

VI - por interesse ou conveniência de qualquer das partes Convenientes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens V ou

VI desta cláusula, o Conveniente interessado deverá comunicar ao outro, para as providências necessárias à rescisão do Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

#### DA VIGÊNCIA E OBSERVÂNCIA LEGAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Convênio vigorará por 30 (trinta) meses, com início na data de sua assinatura e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante lavratura de termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem qualquer ônus aos partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA** - Aplicam-se ao presente Convênio e às contratações de estagiários dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA** - Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 11.788/2008.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZ** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

#### DA CONCORDÂNCIA

**CLÁUSULA ONZE** - Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme presente assinado em três vias de igual teor e para um obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os direitos, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 24 de abril de 2014.

Adriana Martorano Amarel Corchetti  
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS-SP

Neima Pedrosa Godoy Sant'anna Ferreira  
Juíza do Trabalho

Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA)

Prof. Ms. Eduardo A. Mella Gonçalves  
Diretor do IMESA  
RG 23.348.242-8 SSP/SP

Certifico que, nesta data, cópia deste documento foi disponibilizada eletronicamente no site do TRT em EXTRANET-ADMINISTRATIVO-CONTRATOS-OUTROS CONTRATOS. Certifico, ainda, que cópia digitalizada foi encaminhada através de mensagem eletrônica ao gestor.

Em 27/05/2014 Assinatura *Adriana*

PUBLICADO NO DOU EM 27/05/14

Lançamentos - Serviço de Contratos
(X) Contas Públicas 28/05/14
( ) Siasg

PASTA 11  
A  
Provisória  
até 2019



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**CONVÊNIO TRT Nº 19/2014  
PROCESSO Nº CP0355/2014**

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a **Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA)** e a 1ª Vara do Trabalho de Assis - SP, objetivando a cessão de estagiários para atuarem na unidade trabalhista ora conveniada.

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 961, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Adriana Martorano Amaral Corchetti, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.364.758-5-SSP/SP e do CPF nº 064.331.958-14, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP nº 06/2008, a **1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS - SP**, localizada na cidade de Assis, na Avenida Walter Antônio Fontana, nº625, CEP 19800-000, neste ato representada pelo Juiz do Trabalho Marco Antônio de Souza Branco, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.535.608 e do CPF nº 262.705.538-90, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.501.559.0001-36, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1200 - Vila Nova Santana, na cidade de Assis, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Eduardo Augusto Vella Gonçalves** portador da Carteira de Identidade RG n. 23.348.242-8 e do CPF n. 204.560.678-33, doravante denominados respectivamente **TRT, VARA DO TRABALHO** e **FEMA**, celebram o presente convênio, regido pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.788/2008, e pelas disposições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da 1ª Vara do Trabalho de Assis-SP, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a VARA DO TRABALHO e a FEMA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

*(Handwritten signatures and initials)*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O estágio realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, das normas internas do TRT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Corresponde a 5 (cinco) o número máximo de educandos que poderão realizar estágio em cada Vara do Trabalho, considerados tanto aqueles vinculados ao presente Convênio quanto a outros instrumentos celebrados pelo TRT. \*

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete à **FEMA**:

- I - encaminhar estagiários à VARA DO TRABALHO, sem ônus, encaminhando-os mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com a **FEMA**, sem a qual não poderão iniciar o estágio;
- II - fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da VARA DO TRABALHO, devendo os estagiários a serem encaminhados pela **FEMA** estarem cursando, pelo menos, o 3º ano ou o 5º semestre de um curso de graduação de 4 anos ou mais, ou ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a conclusão de curso de menor duração;
- III - em contraprestação ao estágio, a **FEMA** concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do curso frequentado pelo estagiário.
- IV - fazer, em favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio;
- V - exigir do estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a entrega do relatório de atividades;
- VI - informar imediatamente a VARA DO TRABALHO caso ocorra a perda do vínculo do estagiário com a **FEMA**;
- VII - controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio;
- VIII - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, bem como pela orientação do educando na elaboração do plano de atividades do estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete à VARA DO TRABALHO:

- I - proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com a **FEMA**, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo presente Convênio;
- II - ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições deste Convênio e do Termo de Compromisso

P P A 

para Realização de Estágio;

- IV - visitar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;
- V - autorizar a redução da carga horária do estagiário à metade no dia que anteceder à realização de avaliação na **FEMA**, mediante apresentação de documento oferecido por esta;
- VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII - encaminhar mensalmente à **FEMA** relatório de frequência do(s) estagiário(s).

#### DO TERMO DE COMPROMISSO

**CLAUSULA QUARTA** - A VARA DO TRABALHO, seu Diretor de Secretaria e a **FEMA** deverão firmar Termo de Compromisso com cada estagiário, conforme modelo anexo ao presente instrumento e parte integrante deste, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabelecerá obrigatoriamente, dentre outras coisas:

- I - jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II - recesso remunerado de 30 dias deverá ser usufruído no período de 15 de dezembro de um ano a 15 de janeiro do ano seguinte;
- III - duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério dos partícipes, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.

#### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**CLAUSULA QUINTA** - O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TRT ou com a VARA DO TRABALHO.

#### DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

**CLAUSULA SEXTA** - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;
- II - por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- III - por conclusão do curso ou desligamento do estudante da **FEMA**;
- IV - a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- V - por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou em virtude de seu comportamento funcional ou social inadequado para os padrões e regulamentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- VI - por interesse ou conveniência de qualquer das partes Convenientes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens V ou VI desta cláusula, o Conveniente interessado deverá comunicar ao outro,

P

A

*[Handwritten signature]*

para as providências necessárias à rescisão do Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**DA VIGÊNCIA E OBSERVÂNCIA LEGAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Convênio vigorará por 30 (trinta) meses, com início na data de sua assinatura e término em 02/12/2016, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante lavratura de termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus aos partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA** - Aplicam-se ao presente Convênio e às contratações de estagiários dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA** - Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 11.788/2008.

**DO FORO**

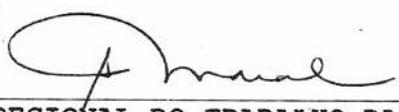
**CLÁUSULA DEZ** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

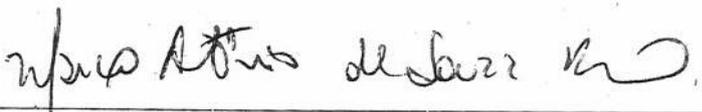
**DA CONCORDÂNCIA**

**CLÁUSULA ONZE** - Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 03 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

  
\_\_\_\_\_  
1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS- SP

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA)

